

CONTRATO DE RATEIO Nº 27/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES - CONSERVAR E O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MINAS GERAIS OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS DO CONSERVAR.

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES - CONSERVAR**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 18.253.417/0001-21, com sede Rua Santos Porto, 133, Adelaide, Itambacuri/MG, CEP: 39830-000 neste ato representado por seu Presidente, Sr. Normandes da Costa Jardim, Prefeito de Novo Oriente de Minas brasileiro, C.I nº MG-726690126 e CPF nº 726.690.126-04, doravante designado como **CONSERVAR** e de outro lado o município de **FRANCISCÓPOLIS** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 01.613.394/0001-16, Av. Pres. Kenedy, 67 - Centro, Franciscópolis - MG, 39695-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, NILTON DOS SANTOS COIMBRA, portador do CPF: 997.234.846-68 e RG 32667861 domiciliado em Franciscópolis-MG e denominado **MUNICÍPIO. RESOLVEM**, com base no que dispõe o art. 8º da Lei de nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentado pelos artigos 13 a 17 do Decreto de nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais cominações legais, celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO** perante o **CONSERVAR** nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades administrativas a serem desenvolvidas, do qual o **MUNICÍPIO** é parte consorciada.

Parágrafo Primeiro: É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do presente Contrato de Rateio para o atendimento de despesas estranhas, especialmente para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Parágrafo Segundo: O descumprimento da Cláusula Primeira implica na rescisão imediata e automática do presente Contrato de Rateio e na obrigação do **CONSERVAR** em devolver ao **MUNICÍPIO** todos os valores recebidos que tenham sido aplicados irregularmente, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) por mês, calculados em razão do tempo em que tais recursos aplicados irregularmente ficaram sob a guarda do mencionado **CONSERVAR**.





CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES GLOBAIS E ESPECÍFICOS DE CADA MUNICÍPIO:

- I. No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o MUNICÍPIO fica comprometido perante o CONSERVAR com sua cota-parte total no valor R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), obrigando-se a repassar mensalmente a parcela de R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), somando o total de 12 (doze) parcelas, que deverão ser pagas até quarto dia útil de cada mês.
- II. Os supracitados valores deverão ser creditados em conta bancária do Banco do Brasil, Agência nº 61-2, Conta nº 97427-7, em favor do CONSERVAR, **O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO MEDIANTE DESCONTO NO TERCEIRO DECÊNIO MENSAL DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, CONFORME DELIBERADO EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2023.** As parcelas mensais referem-se ao rateio da parte administrativa do período de janeiro a dezembro de 2024.

Do Imposto e apropriação.

- I. O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).
- II. Até o limite indicado no item I, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CONSERVAR, será apropriado pela mesma.
- III. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem I, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio, conforme previsão no Contrato de Consórcio Público.
- IV. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As dotações orçamentárias que autorizam o MUNICÍPIO, enquanto CONSORCIADO, a realizar as despesas previstas nesta Cláusula-Primeira, para o exercício vigente e subsequentes, são as seguintes:

Dotação (ões) orçamentária (s):

02.004.001. 04.122.0052.3980 - Contribuição para o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Vale do Mucuri
33304100 - Contribuições



Parágrafo Único – Poderá ser o MUNICÍPIO excluído dos quadros do CONSERVAR em conformidade com o instrumento de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária pertinente as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Compete ao CONSERVAR:

- a) Aplicar os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, conforme o objetivo previamente determinado pelo mencionado Consórcio e, ainda, em conformidade ao orçamento do mesmo e às normas de direito financeiro aplicáveis à execução da receita e despesas das entidades públicas;
- b) Prestar contas ao MUNICÍPIO mensalmente dentro do alcance das metas propostas;
- c) Prestar contas ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês de dezembro de 2024, de acordo com a vigência deste, de todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conta do MUNICÍPIO na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- d) Manter em agência de Banco Oficial uma conta bancária vinculada a este Contrato de Rateio;
- e) Propiciar, no local de execução dos serviços os meios e as condições necessárias para que o MUNICÍPIO e os órgãos de controle externo da Administração Pública possam realizar inspeções;

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Justificar qualquer eventual atraso no repasse, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência deste, sob pena de denúncia por parte de qualquer consorciado;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todos os seus termos;
- c) Assegurar a inclusão de recursos necessários ao cumprimento deste instrumento na Lei Orçamentária Anual do MUNICÍPIO para cada exercício de vigência do Contrato de Rateio, informando a(s) dotação(ões) orçamentária (as) e fazer sua suplementação quando necessário;
- d) Analisar eventuais solicitações de reformulação deste instrumento;
- e) Fiscalizar o cumprimento do presente Contrato;
- f) Publicar, no prazo de Lei, o extrato do presente instrumento e quaisquer atos decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DA MORA DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE:

O atraso na transferência de recursos contratados sujeitará o MUNICÍPIO ao pagamento dos eventuais danos causados ao CONSERVAR, especialmente as despesas de mora em que este incorrer por, pela ausência de recursos, não puder adimplir obrigações pecuniárias com terceiros.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste Contrato de Rateio sua vigência inicia em janeiro de 2024 com término em 31 (trinta e um) dezembro de 2024, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Parágrafo Único. As transferências previstas neste Contrato somente poderão ocorrer enquanto vigentes as dotações que suportam as suas despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

Sempre que julgar oportuno ou necessário o MUNICÍPIO poderá exigir a prestação de contas relativa às transferências realizadas por meio do presente Contrato, bem como, em não sendo atendido em prazo razoável, acionar os mecanismos internos do CONSERVAR e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG no sentido de obter a competente prestação de contas, objetivando a comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo Único. Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias sem que seja apresentada de forma satisfatória a prestação de contas prevista no *caput* desta Cláusula, poderá o MUNICÍPIO suspender a transferência de recursos sem estar sujeito a qualquer penalidade ou ressarcimento, especialmente o previsto na Cláusula-Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA:

A execução financeira deste Termo deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: As execuções orçamentárias e financeiras deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

Parágrafo Segundo: Os recursos deste Contrato não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas ao período posterior à vigência, nem para finalidades diversas às estabelecidas por este Termo Legal.

Parágrafo Terceiro: Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados, se o prazo previsto para a sua utilização for igual ou superior a (01) um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 01 (um) mês.

Parágrafo Quarto: Fica o CONSERVAR autorizado a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Rateio nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.



**CONSERVAR
MUCURI**

CONSORCIO MULTIMUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALÉS

Rua Santos Porto, 133 A, Adelaide de Bessa, Itambacuri/MG

www.conservarmucuri.com.br

Parágrafo Quinto: As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Rateio, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar em demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

Parágrafo Sexto: Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Rateio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, deverão ser incorporados ao CONSERVAR para utilização dentro de seus objetivos estatutários.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO:

Obriga-se o CONSERVAR a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do Município/CONTRATANTE, individualizando-os, na forma da Lei Federal nº4.320/64.

Parágrafo Único. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONSERVAR, sendo devidamente identificados e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no local em que forem contabilizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da prestação de contas ao Consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS CONSORCIADO:

A alteração deste Contrato de Rateio, no caso da necessidade de ajustamento à sua programação de execução física e financeira, será feita por meio de aditivos, sendo vedada a alteração de seu objeto quando implicar em permitir a aplicação dos recursos transferidos em despesas genéricas. No caso de adesão de novo MUNICÍPIO deverá ser procedida mediante assinatura de Termo Aditivo e aceite integral às condições do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e àqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Instrumento, incorrerá nas penalidades no Protocolo de Intenções do Consórcio previstos nos Artigos 34º e 35º.

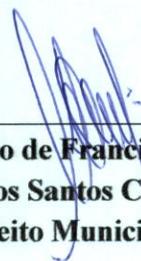
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Teófilo Otoni/Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer divergências porventura ocorridas com a interpretação do presente contrato ou em razão de obrigações dele derivadas.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Itambacuri/Minas Gerais, aos 30 dias do mês de dezembro de 2023.

Normandes da Costa Jardim
Presidente – CONSERVAR
Prefeito de Novo Oriente de Minas



Município de Franciscópolis
Nilton Dos Santos Coimbra,
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: _____
